

RESTRIÇÕES ASSOCIADAS AO ÍNDICE DE PERIGO DE INCÊNDIO RURAL DIÁRIO

APLICÁVEL A TODO O TERRITÓRIO CONTINENTAL

QUEIMAS E QUEIMADAS	REDUZIDO	MODERADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO	MÁXIMO
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é PROIBIDO fazer <u>Queimadas</u> . Nos restantes dias apenas é PERMITIDO fazer com AUTORIZAÇÃO do município. Faça o registo na APLICAÇÃO, é OBRIGATÓRIO . Aplicável nos territórios rurais e urbanos.					
Durante todo o ano apenas é PERMITIDO fazer QUEIMA DE AMONTOADOS com <u>autorização</u> ou com <u>comunicação prévia</u> . Faça o registo na APLICAÇÃO, é OBRIGATÓRIO . Aplicável nos territórios rurais.					

Registe-se na [aplicação Queimas e Queimadas](#).

Informe-se na sua câmara municipal, através do *Call Center* 808 200 520 ou para o 211 389 320.

Aplicação **QUEIMAS E QUEIMADAS**
Aceda **AQUI**

MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	REDUZIDO	MODERADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO	MÁXIMO
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é PROIBIDO utilizar máquinas motorizadas não dotadas dos seguintes equipamentos: - Um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg; - Dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis. Aplicável nos territórios rurais e na envolvente de áreas edificadas.				 	 
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é PROIBIDO realizar trabalhos com recurso a <u>motorroçadoras</u> (com exceção das que utilizam cabeças com dispositivos não metálicos, por exemplo de fio de nylon), <u>corta-matos</u> e <u>destroçadores</u> , todos os equipamentos com <u>escape</u> sem dispositivo <u>tapa-chamas</u> , equipamentos de corte, como <u>motosserras</u> ou <u>rebarbadoras</u> , ou a operação de <u>métodos mecânicos</u> que, na sua ação com os elementos minerais ou artificiais, gerem <u>faíscas</u> ou <u>calor</u> . Nos restantes dias não existem restrições ao uso de maquinaria. Aplicável nos territórios rurais e na envolvente de áreas edificadas.	 	 	 	 	 
Exceção 1 É permitida, entre outras, a realização de <u>operações de exploração florestal de corte e recarga</u> e a <u>instalação e manutenção das redes primária e secundária de faixas de gestão de combustível</u> , desde que autorizadas pela respetiva autoridade municipal de proteção civil, e sejam observadas as demais exigências constantes no n.º 3 do art.º 69.º do Decreto-Lei n.º 82/2021. Consulte a referida norma para obter informação mais completa.					
Exceção 2 Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo”, do PÔR-DO-SOL até às 11 HORAS , é PERMITIDA a utilização de <u>máquinas agrícolas</u> e <u>florestais</u> e <u>respetivas alfaia</u> s, desde que adotadas as necessárias condições de segurança, designadamente as previstas no <u>1.º ponto</u> . Aplicável nos territórios rurais.				 11:00  	 11:00  

NOTA: Este documento não dispensa a consulta do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 56/2023, de 14 de julho ([versão consolidada](#)).

RESTRIÇÕES ASSOCIADAS AO ÍNDICE DE PERIGO DE INCÊNDIO RURAL DIÁRIO

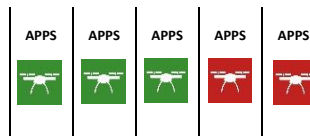
APLICÁVEL A TODO O TERRITÓRIO CONTINENTAL

FOGUEIRAS E OUTRAS FORMAS DE FOGO	REDUZIDO	MODERADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO	MÁXIMO
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é PROIBIDO fazer realizar <u>fogueira para recreio</u> , <u>lazer</u> ou no âmbito de <u>festas populares</u> . Nos restantes dias não existem restrições. Aplicável nos territórios rurais.					
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é PROIBIDO utilizar <u>fogareiros</u> e <u>grelhadores</u> salvo se usados nos locais devidamente identificados para o efeito. Nos restantes dias não existem restrições. Aplicável nos territórios rurais.					
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é PROIBIDO utilizar <u>equipamentos florestais de recreio</u> quando inseridos em APPS [*] . Nos restantes dias não existem restrições. Aplicável nos territórios rurais. [*] As Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) podem ser consultadas em www.agif.pt .	APPS 	APPS 	APPS 	APPS 	APPS 
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é PROIBIDO fumar ou fazer qualquer tipo de lume. Nos restantes dias não existem restrições. Aplicável nos territórios rurais ou nas vias que os delimitam ou os atravessam					
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é PROIBIDO <u>fumigar</u> ou <u>desinfestar apiários</u> quando envolva o uso do fogo ou outros métodos incandescentes ou geradores de calor. Nos restantes dias não existem restrições. Aplicável nos territórios rurais e urbanos.					
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é PROIBIDO lançar <u>balões de mecha acesa</u> e <u>fogueteiros</u> . O uso de outra pirotecnia [*] só é permitido com autorização da câmara municipal. Nos restantes dias não existem restrições. [*] Exceto as categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho. Aplicável nos territórios rurais e urbanos.					

ACESSO E CIRCULAÇÃO	REDUZIDO	MODERADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO	MÁXIMO
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é PROIBIDO circular ou permanecer em áreas florestais públicas ou comunitárias, incluindo na rede viária abrangida, quando inseridas em APPS [*] . [*] As Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) podem ser consultadas em www.agif.pt .	APPS 	APPS 	APPS 	APPS 	APPS 
Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é PROIBIDO desenvolver atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais, quando estes estejam inseridos em APPS [*] . [*] As Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) podem ser consultadas em www.agif.pt .	APPS 	APPS 	APPS 	APPS 	PPS 

Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é **PROIBIDO** utilizar aeronaves não tripuladas e o sobrevoo por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares, sobre locais inseridos em **APPS**.*

*As Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) podem ser consultadas em www.agif.pt.



NOTA: Este documento não dispensa a consulta do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho ([versão consolidada](#)).